DocuSign Envelope ID: D3EBDF35-4C09-4E93-9FB7-B5A1EFB58128

SUMÁRIO

1. OBJETIVO 2
2. ABRANGÊNCIA 2
3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES 2
3.1. COMITÊ DE ÉTICA 2
3.2. COMPLIANCE 2
3.3. JURÍDICO 2
3.4. TODAS AS ÁREAS 2
3.5. COLABORADORES 3
4. DIRETRIZES GERAIS 3
4.1. ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 3
5. DILIGÊNCIA DE TERCEIROS(11) 4
5.1. GESTÃO DE PARCEIROS DE NEGÓCIOS 4
6. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES 4
7. PROIBIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS 4
8. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS 4
9. LIVROS E REGISTROS 5
10. LAVAGEM DE DINHEIRO 5
11. OBRIGAÇÃO DE REPORTAR VIOLAÇÕES 6
12. CONSIDERAÇÕES FINAIS 6
13. DOCUMENTOS RELACIONADOS 6
13.1. OUTRAS REFERÊNCIAS 7
14. ANEXOS 7
15. GLOSSÁRIO 7
16. VERSIONAMENTO 9

ESTE MATERIAL É DE USO EXCLUSIVO E INTERNO DO GRUPO ANCAR E DOS SHOPPINGS CENTERS QUE ADMINISTRAM. NENHUMA REPRODUÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, OU QUALQUER OUTRO USO DO MATERIAL DIVERSO DO PERMITIDO PELO GRUPO ANCAR PODE SER FEITO SEM A PERMISSÃO DESTE, SOB PENA DE APLICAREM-SE AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI 9.610/98.

DocuSign Envelope ID: D3EBDF35-4C09-4E93-9FB7-B5A1EFB58128

1. OBJETIVO

Assegurar que a Ancar Ivanhoe ("Ancar"), seus Colaboradores(1) e seus Parceiros de Negócios(2) não ofereçam ou recebam qualquer tipo de vantagem indevida ou pecuniária(3) na condução dos negócios da Companhia, e que todos os pagamentos e despesas sejam devidamente registrados em seus livros e registros.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todos os Colaboradores da Ancar e, conforme aplicável, aos nossos Parceiros de Negócios.

3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

3.1. COMITÊ DE ÉTICA

I. Acompanhar as ações realizadas pelo Departamento de Compliance da Empresa para a disseminação desta Política;
II. Revisar e atualizar no máximo a cada dois anos o conteúdo desta Política, bem como avaliar e orientar a sua devida aplicação;
III. Disseminar esta Política aos Colaboradores, sempre que possível.

3.2. COMPLIANCE

I. Supervisionar o cumprimento desta Política e reportar possíveis desvios diretamente ao Comitê de Ética;
II. Estabelecer e manter os procedimentos necessários, bem como práticas para implementar esta Política e prevenir violações de suas disposições;
III. Disseminar esta Política aos Colaboradores e Parceiros de Negócios; e
IV. Revisar e atualizar esta Política sempre que necessário ou, no máximo, a cada dois anos.

3.3. JURÍDICO

I. Fazer constar em todos os contratos celebrados entre a Ancar e os parceiros de negócios a cláusula anticorrupção.

3.4. TODAS AS ÁREAS

I. Aprimorar os controles e procedimentos de prevenção, monitoramento e identificação de práticas de corrupção nos processos sob sua gestão, a fim de mitigar a existência de vulnerabilidades que possam permitir a prática de atos ilícitos ou favorecer o risco de suas ocorrências; e
II. Disponibilizar controles, evidências e documentos quando solicitados pelo Departamento de Riscos e Compliance, a fim de contribuir para a apuração de potenciais ou efetivos casos de corrupção.

ESTE MATERIAL É DE USO EXCLUSIVO E INTERNO DO GRUPO ANCAR E DOS SHOPPINGS CENTERS QUE ADMINISTRAM. NENHUMA REPRODUÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, OU QUALQUER OUTRO USO DO MATERIAL DIVERSO DO PERMITIDO PELO GRUPO ANCAR PODE SER FEITO SEM A PERMISSÃO DESTE, SOB PENA DE APLICAREM-SE AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI 9.610/98.

DocuSign Envelope ID: D3EBDF35-4C09-4E93-9FB7-B5A1EFB58128

3.5. COLABORADORES

I. Adotar os princípios e regras de conduta estabelecidos nesta Política, no Código de Conduta Ética e demais documentos da Companhia;
II. Reportar qualquer possível violação a esta Política; e
III. Cooperar plenamente, em caso de necessidade, com qualquer investigação interna realizada pela Ancar e/ou por agentes fiscalizadores, disponibilizando controles e evidências, perante a auditoria interna, auditoria externa e aos órgãos fiscalizadores, de todos os assuntos pertinentes às comunicações de atos ilícitos, suas apurações e devidas deliberações.

4. DIRETRIZES GERAIS

A Ancar, seus Colaboradores e Parceiros de Negócios não devem, diretamente ou por meio de um Intermediário(4), conceder, oferecer, prometer ou autorizar um pagamento Indevido(5).

Importante destacar que todos os Colaboradores agem em nome da Ancar e, portanto, devem preservar a reputação da Companhia, tendo a obrigação de seguir as diretrizes estabelecidas nesta Política.

4.1. ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conforme previstos na Lei 12.846/13, são considerados atos lesivos a Administração Pública, nacionais ou internacionais:

I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou pecuniária, incluindo, mas não se limitando a brindes(6), presentes(7) e hospitalidades(8), a agente público(9) ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II. financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subsidiar a prática de atos ilícitos;

III. utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica(10) para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados; e

V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir na sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Os Colaboradores devem evitar e reprimir condutas que possam ser interpretadas como sendo impróprias ou não condizentes com os padrões estabelecidos na legislação vigente, nesta Política, no Código de Conduta Ética

ESTE MATERIAL É DE USO EXCLUSIVO E INTERNO DO GRUPO ANCAR E DOS SHOPPINGS CENTERS QUE ADMINISTRAM. NENHUMA REPRODUÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, OU QUALQUER OUTRO USO DO MATERIAL DIVERSO DO PERMITIDO PELO GRUPO ANCAR PODE SER FEITO SEM A PERMISSÃO DESTE, SOB PENA DE APLICAREM-SE AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI 9.610/98.

DocuSign Envelope ID: D3EBDF35-4C09-4E93-9FB7-B5A1EFB58128

e demais documentos normativos da Ancar.

5. DILIGÊNCIA DE TERCEIROS[11]

É importante avaliar adequadamente todos os Parceiros de Negócios com os quais a Ancar pretende fazer negócios, para prevenir pagamentos indevidos.

Para outros direcionamentos relacionados ao tema, deve-se considerar as premissas contidas na Política de Diligência de Terceiros.

É proibida a realização de qualquer ato de execução do contrato, tais como atuação em nome da Ancar, prestação de serviços, fornecimento de bens, realização de pagamentos, doações, parcerias, antes do resultado da Due Diligence[12].

5.1. GESTÃO DE PARCEIROS DE NEGÓCIOS

Em relação aos Parceiros de Negócios, o Gestor do Contrato deverá tomar medidas para garantir que:

I. não recebam qualquer valor além do previsto no contrato, e que o pagamento seja adequado ao escopo da contratação;

II. os Parceiros de Negócios não subcontratem ou deleguem qualquer parte da execução dos serviços sem prévia autorização escrita da Ancar. Caso a Ancar forneça tal consentimento por escrito, a Contratada e o Gestor do Contrato deverão formalizar a subcontratação, através de termo aditivo, anexo ao contrato original.

6. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

A oferta e aceitação de brindes, presentes, hospitalidades, entretenimentos e viagens deverão sempre estar em conformidade com as leis locais, com o Código de Conduta Ética e com esta Política, de modo que não causem a impressão de uma tentativa de influenciar indevidamente um ato, omissão ou decisão do beneficiário.

Para outros direcionamentos relacionados ao tema, deve-se considerar as premissas contidas na Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades.

7. PROIBIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

Qualquer tipo de contribuição política é proibido pela e em nome da Ancar, seja diretamente ou através de terceiros, ou de qualquer outra forma que possa vir a beneficiar a mesma, de acordo com a legislação em vigor.

8. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

O relacionamento com agentes públicos deve sempre estar em conformidade com as leis locais, com o Código de Conduta Ética e com esta Política, de modo que não cause a impressão de uma tentativa de influenciar indevidamente um ato, omissão ou decisão do beneficiário. A Ancar condena todas as formas de corrupção ativa e passiva, em todas as instâncias, bem como a oferta e o recebimento de vantagens

ESTE MATERIAL É DE USO EXCLUSIVO E INTERNO DO GRUPO ANCAR E DOS SHOPPINGS CENTERS QUE ADMINISTRAM. NENHUMA REPRODUÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, OU QUALQUER OUTRO USO DO MATERIAL DIVERSO DO PERMITIDO PELO GRUPO ANCAR PODE SER FEITO SEM A PERMISSÃO DESTE, SOB PENA DE APLICAREM-SE AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI 9.610/98.

DocuSign Envelope ID: D3EBDF35-4C09-4E93-9FB7-B5A1EFB58128

indevidas de qualquer espécie.

Para outros direcionamentos relacionados ao tema, deve-se considerar as premissas contidas na Política de Interação com Agentes Públicos.

9. LIVROS E REGISTROS

A Ancar deverá preparar e manter livros, registros e contas que observem os mais altos padrões de precisão, que detalhem as transações internas e externas das empresas, bem como a cessão de seus ativos.

Todas as transações financeiras devem estar devidamente registradas nos livros contábeis da Ancar e devem estar disponíveis a auditorias.

A Ancar e seus Colaboradores não praticam nenhum dos atos abaixo para conceder, oferecer, promover, autorizar ou ocultar um pagamento indevido:

a. estabelecer ou manter contas que não estejam registradas em livros e registros que devem estar de acordo com os normas contábeis e de auditoria;

b. executar transações que não estejam registradas em tais livros e registros ou que estejam indevidamente registradas neles;

c. registrar despesas não verdadeiras nesses livros e registros;

d. registrar as responsabilidades com a identificação incorreta do objeto em tais livros e registros;

e. conscientemente usar documentos falsos; ou

f. destruir, intencionalmente, livros e registros contábeis antes do prazo permitido por lei.

A Ancar deve possuir e manter um sistema de controles contábeis internos, que seja suficiente para fornecer garantias razoáveis de que as transações são executadas de maneira adequada.

Essas exigências são aplicáveis a todas as *Joint Ventures* e Outras Parcerias controladas pela Empresa ou nas quais a participação da Empresa seja superior a 50% (cinquenta por cento).

10. LAVAGEM DE DINHEIRO

A lavagem de dinheiro é uma prática que consiste em esconder a origem ilícita de bens e ativos financeiros. Ou seja, é um crime financeiro relacionado à atividade de dar uma aparência lícita para os recursos oriundos de atividades ilícitas.

Segundo a Lei 9.613/98, lavagem de dinheiro é ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou

ESTE MATERIAL É DE USO EXCLUSIVO E INTERNO DO GRUPO ANCAR E DOS SHOPPINGS CENTERS QUE ADMINISTRAM. NENHUMA REPRODUÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, OU QUALQUER OUTRO USO DO MATERIAL DIVERSO DO PERMITIDO PELO GRUPO ANCAR PODE SER FEITO SEM A PERMISSÃO DESTE, SOB PENA DE APLICAREM-SE AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI 9.610/98.

DocuSign Envelope ID: D3EBDF35-4C09-4E93-9FB7-B5A1EFB58128

valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

A Lavagem de dinheiro pode ser dividida em três etapas: colocação, ocultação e integração.

A colocação consiste em inserir o dinheiro ilícito na economia formal, ou seja, em empresas lícitas. Na fase de ocultação busca-se transacionar o recurso o maior número de vezes possível. Na fase da integração, o recurso já aparenta ser lícito, embora seja de origem ilícita, após ter sido integrado na sociedade.

A Ancar somente se relaciona com Parceiros de Negócios cujos recursos sejam de origem lícitas e provenham de fontes legais. Colaboradores devem estar atentos para identificar comportamentos que se caracterizem suspeitos de lavagem de dinheiro, reportando no Canal de Transparência ou diretamente ao Departamento de Compliance.

Quando da realização ou do recebimento de pagamentos, os Colaboradores devem assegurar-se de que haja transparência com relação à titularidade, o controle de pessoas jurídicas e outras estruturas, e com relação às partes responsáveis.

11. OBRIGAÇÃO DE REPORTAR VIOLAÇÕES

Todos os Colaboradores da Ancar Ivanhoe têm obrigação de reportar, de boa-fé, qualquer suspeita ou ocorrência de fraude, corrupção, desvio de finalidade, interação que configure vantagem indevida, favorecimento, que influencie nas decisões e negociações da Ancar Ivanhoe com terceiros ou demais situações que violem esta Política e o Código de Conduta Ética da Ancar.

Diante de quaisquer destas situações ou de outras em decorrência da interação com Agentes Públicos, o Departamento de Compliance deverá ser comunicado, seja diretamente ou por meio de denúncia no Canal de Transparência da Ancar Ivanhoe.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em caso de violação a esta Política, medidas disciplinares podem ser aplicadas, conforme descrito no Código de Conduta Ética.

Quaisquer alterações a presente política, devem ter a aprovação do Departamento de Compliance.

Quaisquer assuntos relacionados a esta Política não explicitados acima deverão ser justificados e aprovados pelo Departamento de Compliance.

Caso restem dúvidas após a leitura desta política, o leitor deverá entrar em contato por e-mail ao compliance@ancar.com.br para esclarecimento.

13. DOCUMENTOS RELACIONADOS

Código de Conduta Ética
Política de Diligência de Terceiros

ESTE MATERIAL É DE USO EXCLUSIVO E INTERNO DO GRUPO ANCAR E DOS SHOPPINGS CENTERS QUE ADMINISTRAM. NENHUMA REPRODUÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, OU QUALQUER OUTRO USO DO MATERIAL DIVERSO DO PERMITIDO PELO GRUPO ANCAR PODE SER FEITO SEM A PERMISSÃO DESTE, SOB PENA DE APLICAREM-SE AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI 9.610/98.

DocuSign Envelope ID: D3EBDF35-4C09-4E93-9FB7-B5A1EFB58128

Política de Interação com Agentes Públicos
Política de Conflito de Interesses
Política de Doações e Patrocínios
Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades

13.1. OUTRAS REFERÊNCIAS

Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013)
Decreto Nº 11.129/2022
Lei das Licitações (Lei nº 8.666/1993)
Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011)
Lei de Improbidade Administrativa (Leis nº 8.429/1992 e nº14.230/2021)
Lei de Lavagem de Dinheiro (Leis nº 9.613/1998 e nº 12.683/2012)

14. ANEXOS

Anexo I – Formulário Anticorrupção para Colaboradores
Anexo II – Cláusula Anticorrupção

Avaliar anexos disponíveis no Drive compartilhado.

15. GLOSSÁRIO

(1) **Colaborador(es):** Conselheiros, sócios, diretores, superintendentes, gerentes, coordenadores, consultores, especialistas, analistas, assistentes, estagiários e jovens aprendizes da Ancar Ivanhoe e dos empreendimentos administrados pela mesma, mesmo após sua saída de nossos quadros e de tais empreendimentos.

(2) **Parceiros de Negócios:** todos os fornecedores, prestadores de serviços, destinatários de doações, entidades ou indivíduos patrocinados, os negócios administrados pela Ancar Ivanhoe e qualquer pessoa física ou jurídica interessada em entrar em um negócio com ou celebrar um contrato com a Ancar Ivanhoe, incluindo Associadas e Intermediários, exceto inquilinos.

(3) **Vantagem Indevida:** qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele agente público ou não. Incluem-se, neste conceito, presentes, entretenimento, despesas com transportes, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tais fins.

(4) **Intermediários:** significa qualquer terceiro que auxilie a Ancar Ivanhoe em algum aspecto de seus negócios, independentemente de ter recebido poderes para tal, bem como os subcontratados, parceiros de negócios e familiares de tal terceiro.

(5) **Pagamento Indevido:** significa conceder, oferecer, prometer, subornar, autorizar ou fornecer um Pagamento de Facilitação, propina, empréstimo, pagamento ou qualquer outra forma de recompensa ou vantagem, tais como, mas não limitadas a: emprego, estágio, viagem, reembolso de despesas, bolsa de estudo, patrocínio ou benefício de qualquer outra espécie, financeira ou não, direta ou indiretamente, violando a lei aplicável, a: (i) Agente Público, Pessoa Exposta Politicamente ou qualquer outra pessoa para beneficiar um Agente Público ou uma Pessoa Exposta Politicamente (corrupção pública), ou (ii) qualquer outra pessoa, incluindo o funcionário ou representante de uma empresa privada, para induzir tal pessoa a desempenhar

ESTE MATERIAL É DE USO EXCLUSIVO E INTERNO DO GRUPO ANCAR E DOS SHOPPINGS CENTERS QUE ADMINISTRAM. NENHUMA REPRODUÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, OU QUALQUER OUTRO USO DO MATERIAL DIVERSO DO PERMITIDO PELO GRUPO ANCAR PODE SER FEITO SEM A PERMISSÃO DESTE, SOB PENA DE APLICAREM-SE AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI 9.610/98.

DocuSign Envelope ID: D3EBDF35-4C09-4E93-9FB7-B5A1EFB58128

indevidamente uma Função (muitas vezes referida como corrupção privada ou corrupção entre agentes particulares).

(6) **Brindes:** Item sem valor comercial ou com valor de mercado irrisório, distribuído a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual e que contém o logotipo do ofertante, tais como agendas, calendários, chaveiros, pen drives e canetas, geralmente oferecidos de forma generalizada e impessoal.

(7) **Presentes:** item oferecido ou recebido, gratuitamente ou sem pagamento, que possua valor comercial, tais como flores, livros, cestas de Natal, cestas de presentes, relógios, bebidas alcoólicas, eletrônicos etc. Materiais de marketing habituais, sem valor de mercado, utilizados para promoção dos negócios da Companhia, não constituem presentes, geralmente oferecidos de forma pessoal.

(8) **Hospitalidades:** oferecimento e custeio de despesas decorrentes de transportes (aéreos, terrestres e/ou fluviais), refeições, hospedagens, entretenimentos e participações em eventos, recebimento de convites ou ingressos, mesmo os de caráter corporativo, com despesas custeadas, participação em congressos, seminários, treinamentos, conferências e feiras, considerados como parte integrante de uma relação comercial.

(9) **Agente Público:** significa qualquer pessoa, independentemente da pessoa ter ou não o status de servidor público, seja por concurso público, eleição, nomeação, designação, contratação ou por qualquer outro tipo de investidura ou vínculo, mandato, papel, emprego, consultoria ou função na administração pública direta ou indireta, inclusive fundações, de quaisquer Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de um governo estrangeiro:

i. qualquer líder de partido político, seus empregados ou qualquer outra pessoa agindo em nome de um partido político;
ii. funcionário de representações diplomáticas ou consulares brasileiras ou estrangeiras;
iii. funcionário de organizações internacionais, como ONU, Banco Mundial, BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), entre outras;
iv. membro de uma família real em uma país cuja forma de governo é uma monarquia; ou
v. qualquer pessoa que tenha deixado os cargos acima nos últimos seis meses;

(10) **Interposta pessoa física ou jurídica:** Pessoa que age em nome de outra, utilizando nome próprio. Também conhecida como testa-de-ferro ou laranja.

(11) ***Due Diligence*:** procedimento que envolve a análise de informações e documentos dos possíveis Parceiros de Negócios, visando conhecer e avaliar o risco de corrupção(12) da organização com as quais a Ancar Ivanhoe pretende fazer negócios.

(12) **Terceiros:** clientes, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócios, órgãos públicos, agentes públicos, destinatários de doações, patrocinados, sócios em joint ventures ou qualquer outra pessoa jurídica ou física que tenha ou venha a ter qualquer contato com a Ancar Ivanhoe.

(13) **Corrupção:** ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante a oferta de dinheiro. Também pode ser conceituado como o emprego, por parte de pessoas do serviço público e/ou particular, de meios ilegais para em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).

ESTE MATERIAL É DE USO EXCLUSIVO E INTERNO DO GRUPO ANCAR E DOS SHOPPINGS CENTERS QUE ADMINISTRAM. NENHUMA REPRODUÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, OU QUALQUER OUTRO USO DO MATERIAL DIVERSO DO PERMITIDO PELO GRUPO ANCAR PODE SER FEITO SEM A PERMISSÃO DESTE, SOB PENA DE APLICAREM-SE AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI 9.610/98.

DocuSign Envelope ID: D3EBDF35-4C09-4E93-9FB7-B5A1EFB58128

16. VERSIONAMENTO

DATA ÚLTIMA VERSÃO:	Versão 05 – 07/12/2022
ELABORADO POR:	Riscos e Compliance
REVISADO POR:	Riscos e Compliance
APROVADO POR:	Comitê de Ética
ALTERAÇÕES DA VERSÃO:	Ajustes pontuais de redação.
VERSÃO:	Versão 06 – 06/12/2023

DocuSigned by:
AC340417F8D84D9...
Marcos Carvalho
Co-Presidente

DocuSigned by:
Marcelo Carvalho
4146CB81E717424...
Marcelo Carvalho
Co-Presidente

DocuSigned by:
114A7A98C2EE470...
Evandro Ferrer
CEO

DocuSigned by:
59FA10AF7D75465...
Tarso Rebello
Diretor Financeiro

DocuSigned by:
3E61A79CEB53441...
Paulo Brito
Diretor de Operações

DocuSigned by:
Leia Cardoso
F4B478573BF742E...
Leia Cardoso
Head Recursos Humanos

DocuSigned by:
Bruno Barbosa
F5CBA5EA6C2F4AD...
Bruno Barbosa
Gerente de Riscos e Compliance

DocuSigned by:
Vanessa Dal Bello
A2BE73D9F82F43E...
Vanessa Dal Bello
Head Jurídico

ESTE MATERIAL É DE USO EXCLUSIVO E INTERNO DO GRUPO ANCAR E DOS SHOPPINGS CENTERS QUE ADMINISTRAM. NENHUMA REPRODUÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, OU QUALQUER OUTRO USO DO MATERIAL DIVERSO DO PERMITIDO PELO GRUPO ANCAR PODE SER FEITO SEM A PERMISSÃO DESTE, SOB PENA DE APLICAREM-SE AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI 9.610/98.